OS IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DO NÃO FUNCIONAMENTO 24 HORAS DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO À MULHER

Autor(res)

Luciana Leal De Carvalho Pinto
Maria Carolina De Queiroz Viana
Thiago Ribeiro De Carvalho
Ivone Alves De Sousa Santos
Gil César De Carvalho Lemos Morato
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Danielle Cristine Antunes Fernandes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente artigo analisa a legislação pertinente, os impactos sociais e psicológico da ausência de atendimento contínuo nas Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (Deam). A violência contra as mulheres é um problema social grave e persistente, que afeta milhões de mulheres, no Brasil foi sacionada a Lei 14.541/2023 que determina o funcionamento ininterrupto das Deams, que visa garantir às vítimas um atendimento especializado, com profissionais treinados para lidar com questões de violências as mulheres, assim garantido que as vítimas recebam o suporte adequado e a orientação necessária, cabendo ainda ao poder público a assegurar assistencia jurídica e psicológica.
No entanto, verifica-se que tal medida quase não avançou, o que apresenta uma falta de recursos humanos necessários para o atendimento adequado, ocasionando consequências profundas e multifacetadas, que afetam não apenas as vítimas, mas também a sociedade como um todo.

Objetivo

A presente pesquisa visa enfatizar e demostrar os impactos do não funcionamento 24 hrs das delegacias especializadas em atendimento a Mulher (Deams) e a ocorrência da necessidade de um atendimento contínuo e presencial às vítimas de violência, pois o não funcionamento contraria os princípios estabelecidos pela lei, que visa garantir a proteção e a assistência às mulheres em situação de violência.

Material e Métodos

O alicerce para esse resumo foi o levantamento quantitativo através da análise de leis, emendas, artigos, publicações, livros, meios eletrônicos e dados oficiais de pesquisa, que pudessem apresentar embalsamentos teóricos e éticos dessa ‘falha” na falta de delegacias 24 horas ao atendimento às mulheres no Brasil.
O método quantitativo nos possibilitou verifica informaçoes dados numéricos e técnicas estatísticas a fim de

analisar resultados objetivos e, através dele, pode-se desenvolver todas as fases da investigação realizada.

Resultados e Discussão

Diante da pesquisa foi notória a falta de investimento governamental nas estruturas de polícia judiciária, que são a entrada para o sistema de justiça criminal, ocasionando o enfraquecimento do sistema de proteção àquelas mulheres vítimas de violência. É de suma importância ter além de, um maior número de Deams' que recebam às vitimas a qualquer horário e dia da semana, é primordial ter policiais habilitados e capacitados, psicólogos e assistentes sociais. São muitas mulheres que não denunciam, por medo, por dependência psicológica, emocional e financeira de seu algoz, medo da exposição e vergonha. Faltam-lhes o amparo psicológico e emocional. E essas mulheres não confiam no sistema de justiça já que muitas vezes não encontram Deams' por real falta de sua existência ou por estarem fechadas (mesmo que a Lei 14.541/2023 que estabelece que é direito fundamental da mulher o atendimento policial especializado previsto na Lei Maria da Penha, ininterruptamente, em todos os dias da semana.).

Conclusão

A urgente necessidade da criação de novas Deams' e com profissionais preparados ao devido acolhimento vítimas de violência. Para tal, é preciso de recursos do Estado, pois a sua falta impede uma maior capacitação e habilitação dos profissionais. Uma possibilidade seria a criação de salas em delegacias 'comuns', com profissionais habilitados à atender mulheres vitimas de violência. Só com o real empenho do Estado será possível acolher mulheres que tanto sofrem.

Referências

BELIATO. Araceli Martins. GASELI. Soraya Libardi. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher. 2ª Edição Editora Mizuno. 5 ago. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso: 07 mar. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso: 20 fev. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023. Ementa: Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14541.htm> Acesso: 20 fev. 2025.

ROSE. Jacqueline. Sobre a violência e sobre a violência contra as mulheres. 1ª edição Fósforo Editora. 29 setembro 2022.